PROJETO DE LEI Nº 0 133 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SEPÚLVIDA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra os Profissionais da Educação, destinada à promoção de ações voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à redução das diversas formas de violência praticadas contra esses profissionais em razão do exercício de suas funções.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação toda ação ou omissão que, em razão do exercício de suas funções, cause ou possa causar dano físico, psicológico, moral, patrimonial ou institucional.

Parágrafo único. Constituem exemplos de violência:

I – agressão física;
II – ameaça;
III – intimidação;
IV – assédio moral;
V – injúria, calúnia ou difamação;
VI – discriminação;
VII – violência praticada por meios digitais relacionada ao exercício da atividade profissional;
VIII – qualquer outra conduta que comprometa a integridade, a dignidade, a segurança ou o regular exercício das funções do profissional da educação.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal:

I – prevenir e enfrentar as diversas formas de violência contra os profissionais da educação;
II – promover a cultura do respeito, do diálogo, da cooperação e da corresponsabilidade entre profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade;

III – reconhecer e valorizar os profissionais da educação como agentes essenciais à garantia do direito à educação;
IV – incentivar ações de conscientização, prevenção e respeito relacionados ao exercício da atividade educacional;
V – estimular medidas de acolhimento institucional aos profissionais da educação vítimas de violência, buscando prevenir situações de revitimização;
VI – incentivar a produção, sistematização e divulgação de informações que subsidiem a formulação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – valorização dos profissionais da educação;
II – promoção da proteção e do respeito aos profissionais da educação no exercício de suas funções;
III – fortalecimento da cultura de paz, da convivência respeitosa e do desenvolvimento humano;
IV – incentivo à construção de relações pautadas no respeito mútuo entre profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;
V – estímulo à participação das famílias e da sociedade na prevenção da violência;
VI – integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos e segurança pública, observadas as competências legais de cada órgão;
VII – incentivo à produção de estudos, pesquisas e indicadores relativos à violência contra os profissionais da educação.

Art. 5º - A implementação da Política Municipal observará as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a legislação vigente.

Art. 6º - A Política Municipal poderá compreender a utilização e a divulgação, quando disponíveis nos registros administrativos, de dados estatísticos consolidados e anonimizados sobre ocorrências de violência envolvendo profissionais da educação, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação e às hipóteses legais de sigilo.

§ 1º - Os dados de que trata o caput terão caráter exclusivamente estatístico, vedada a divulgação de informações que possibilitem a identificação, direta ou indireta, das pessoas envolvidas.

§ 2º - A divulgação, quando realizada, poderá contemplar informações consolidadas relativas:

I – à natureza das ocorrências;
II – ao contexto em que ocorreram;
III – à frequência dos registros;
IV – às medidas eventualmente adotadas para prevenção e enfrentamento da violência;
V – a outros indicadores que possam contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 7º - A Política Municipal poderá compreender o incentivo a medidas de acolhimento, orientação e encaminhamento dos profissionais da educação envolvidos em situações de violência, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de julho de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC

Câmara Municipal de São Pedro
Numero de Protocolo 01001/2026
Projeto de Lei Nº 133/2026
Data: 08/07/2026 Hora: 13:24
Autor: Daniel José Sepulvida
Assunto: Institui a Politica Municipal de prevenção e enfrentamento à vio'ência contra os profissionais da educação no Município de São Pedro e dá outras

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra os Profissionais da Educação no Município de São Pedro, estabelecendo diretrizes voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra esses profissionais no exercício de suas funções.

A violência contra profissionais da educação constitui uma realidade que merece atenção do Poder Público, pois atinge não apenas a integridade física, psicológica e moral dos trabalhadores da área, mas também compromete a qualidade do ambiente escolar, as relações institucionais e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Professores, gestores, coordenadores pedagógicos, funcionários e demais profissionais da educação desempenham papel fundamental na formação das novas gerações e no fortalecimento da cidadania. Para que possam exercer suas funções de maneira adequada, é necessário que encontrem um ambiente de trabalho baseado no respeito, no diálogo, na segurança e na valorização profissional.

Nos últimos anos, têm sido registrados, em âmbito nacional, episódios envolvendo agressões físicas, ameaças, intimidações, ofensas, assédio moral, violência praticada por meios digitais e outras formas de constrangimento dirigidas aos profissionais da educação. Essas situações podem causar impactos significativos na saúde dos trabalhadores, no desempenho profissional e na qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Embora não exista levantamento específico sobre a realidade do Município de São Pedro, dados nacionais demonstram a importância da adoção de medidas preventivas e de conscientização também no âmbito municipal. Pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, divulgada em 2023, apontou elevados índices de relatos de violência sofrida por profissionais da educação no exercício de suas atividades.

A Constituição Federal assegura, entre seus fundamentos e princípios, a dignidade da pessoa humana, a valorização dos profissionais da educação e a garantia do direito à educação, conforme previsto nos artigos 1º, inciso III, 6º, 205 e 206. Dessa forma, a proteção e valorização daqueles que atuam diretamente na formação educacional representam medida de interesse público e de fortalecimento das políticas educacionais.

uma política municipal de prevenção e enfrentamento da violência contra os